



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 10.531/2020**

**REVOGA O ART. 13 DO DECRETO Nº. 10.528/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 101-R, de 30 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco ALTO;**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Art. 13 do Decreto nº. 10.528/2020, de 1º de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres no âmbito do Município de Marechal Floriano, desde que, cumulativamente:

**I** – Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metros entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

**II** – Não haja, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado, bem como crianças com idade igual ou menor a 12 anos;

**III** – Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;

**IV** – Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de no mínimo de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

**V** – Não haja aglomeração de pessoas e feirantes;

**VI** – Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

**VII** – ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

**Art. 3º** - O horário de funcionamento permitido será das 06 às 13hs.

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

**Art. 5º** - Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

**Art. 6º** - Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Marechal Floriano, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único.** Para os fins do cumprimento deste Decreto, deverá a fiscalização da Vigilância Sanitária aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as vendas por meio de delivery.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos usuários e dos feirantes.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2020.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal